



Normas complementares ao Regimento do
Programa de Pós-Graduação em Estudos
Territoriais referentes à solicitação de ajuda
de custo para viagens

O Órgão Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Territoriais/PROET, no uso de suas atribuições, estabelece norma para solicitação de ajuda de custo para viagens de discentes regulares e docentes do quadro permanente do Programa.

ART. 1º. Podem solicitar ajuda de custo para viagens para eventos científicos com apresentação de trabalho e missões de trabalho, sob a forma de pagamento de diárias, os docentes do quadro permanente do PROET e alunos regulares do Programa.

Parágrafo 1º. A ajuda de custo será concedida, exclusivamente, aos docentes e discentes para participações em eventos acadêmicos e científicos.

- a) Podem ser contemplados com a ajuda de custo, tendo o aval do orientador, os discentes que justifiquem viagens para fins de sua pesquisa desenvolvida no PROET;
- b) Os docentes e os discentes deverão indicar no trabalho a sua vinculação ao PROET, no caso de apresentação de trabalho;
- c) Os docentes e os discentes deverão, no ato da solicitação, entregar cópia da carta de aceite (se for o caso) e a documentação solicitada pela UNEB, conforme instruções dos “Documentos para Solicitação de Passagens” e/ou “Documentos para Solicitação de Auxílio Financeiro”, disponíveis no site do PROET.

Parágrafo 2º. A ajuda de custo será concedida apenas 01 vez por ano, salvo se houver verba disponível no PROET e sem previsão de uso no prazo legal.

- a) O valor da diária obedecerá ao determinado pela tabela de pagamentos de diárias do Governo do Estado da Bahia;
- b) O número máximo de diárias pagas será seis, devidamente comprovada com a programação oficial do evento;
- c) No caso de haver solicitações maiores do que a disponibilidade orçamentária do Programa, o montante disponível será dividido entre os solicitantes.

ART. 2º. O montante de recursos de ajuda de curso será aprovado a cada início letivo e distribuído proporcionalmente pelas duas linhas de pesquisa, tendo a coordenação o direito de usufruir e extrair de modo equilibrado do saldo das duas linhas, a depender da necessidade do programa em ser representado nos eventos acadêmicos e científicos.

ART. 3º. A coordenação do PROET terá direito de ajuda de custo (passagens e diárias) de acordo com o tempo de duração do evento, desde que seja do interesse do Programa.

ART. 4º. A coordenação de linha/programa, responsável pela avaliação dos pedidos de ajuda custo dos discentes, levará em consideração os seguintes critérios: priorização de não bolsista, não possuir vínculo empregatício, o nível do evento (regional, nacional e internacional) e distribuição equilibrada do recurso por semestre.

ART. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela plenária de Colegiado e/ou Coordenação do PROET.

ART. 6º. Estas Normas Complementares entrarão em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 11 de maio de 2020.

Gustavo Barreto Franco
Coordenador do PROET